Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 25/90

Objeto: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 255 E ALTERA AS TABELAS V, VIII E X DA LEI Nº 1236 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO= DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

15/outubro/1990.

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 12/11/90

APROVADO 2ª 12/11/90

APROVADO 3ª 28/11/90

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 28/11/90

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____
RUBRICA

EM____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 25/10/90 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 29/10/90 À Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

3 - EM 05/11/90 Após aprovação do parecer da comissão de Justiça e Redação; foi apresentada a Emenda nº. 1, que foi encaminhado às comissões de L.F.O e J.R.; para parecer da mesma.

RUBRICA

4 - EM 12/11/90 Aprovado por unanimidade a Emenda Aditiva; foi o mesmo tbém aprovado em 1ª e 2ª votação de acordo art. 181 P. 3º - R.I.; a pedido do vereador Francisco Araújo

RUBRICA

5 - EM 28/11/90 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 25.., de 15./10../1990.

Dá nova redação ao Artigo 255 e altera as tabelas V, VIII e X da Lei nº 1.236 de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bom Despacho.

O povo do município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 255 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 255 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de 1 (uma) BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Art. 2º - Ficam substituidas as tabelas V, VIII e X, anexas ao Código Tributário do Município de Bom Despacho, pelas constantes + nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho (MG), em 15 de outubro de 1990.

Dr. José Cardoso de Mesquita.
Prefeito Municipal.

T A B E L A V

Taxa de licença para construção, demolições, arruamentos e loteamentos de terrenos particulares.

ESPECIFICAÇÃO	Nº de BTN
I - Exame de verificação de projetos de construção.	
a) Edificação por m2:	0,5
b) Edificação com mais de um pavimento.	0,7
c) Modificações sem acréscimo de área, por m2 da área modificada.	0,5
d) Gradil, muros - projeto, levantamento ou modificação - por metro linear.	0,5
e) Túmulos.	5,0
f) Fachadas e marquizes, por m2.	0,5
g) Serviço topográfico, quando o exame do projeto exigir levantamento de construção existente ou verificação das divisas do terreno.	25,0
II - Expedição de Alvará de Licença para construção.	5,0
III - Segunda via de Alvará de Licença p/construção.	5,0
IV - Renovação de Alvará de Licença para construção por cada período de 18 (dezoito) meses.	5,0
V - Taxa de fiscalização de obras particulares.	10,0
VI - Transferência de Alvará.	4,0
VII - Substituição de responsável técnico,	4,0
VIII - Baixa de construção.	3,0
IX - Cancelamento de aprovação de projeto de construção.	5,0
X - Licença para demolir, por m2.	3,0
XI - Cópias de projetos aprovados, além do custro da cópia, taxa fixa por projeto.	3,0
XII - Croquis de alinhamento e nivelamento:	
a)Alinhamento, por metro linear.	2,0
b) Nivelamento, por metro linear.	2,0
XIII - Verificação de alinhamento e nivelamento.	
a)Alinhamento, por metro linear.	1,5
b) Nivelamento, por metro linear.	1,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

T A B E L A V

Taxa de licença para construção, demolições, arruamentos e loteamento de terrenos particulares.

ESPECIFICAÇÃO	Nº de UFM
I - Exame de verificação de projetos de construção.	
a) Edificação por m2:	0,5
b) Edificação com mais de um pavimento.	0,7
c) Modificações com acréscimo de área, por m2 da área modificada.	0,5
d) Grade, muros - projeto, levantamento ou modificação - por metro linear.	0,5
e) Túmulos.	5,0
f) Fachadas e marquises, por m2.	0,5
g) Serviço topográfico, quando o exame do projeto exigir levantamento de construção existente ou verificação das divisas do terreno.	25,0
II - Expedição de Alvará de Licença para construção.	5,0
III - Segunda via de Alvará de licença p/construção.	5,0
IV - Renovação de Alvará de Licença para construção por cada período de 18 (dezoito) meses.	5,0
V - Taxa de fiscalização de obras particulares.	10,0
VI - Transferência de Alvará.	4,0
VII - Substituição de responsável técnico.	4,0
VIII - Baixa de construção.	3,0
IX - Cancelamento de aprovação de projeto de construção.	5,0
X - Licença para demolir, por m2.	3,0
XI - Cópias de projetos aprovados, além do custo da cópia, taxa fixa por projeto.	3,0
XII - Croquis de alinhamento e nivelamento:	
a)Alinhamento, por metro linear.	2,0
b) Nivelamento, por metro linear.	2,0
XIII - Verificação de alinhamento e nivelamento.	
a)Alinhamento, por metro linear.	1,5
b) Nivelamento, por metro linear.	1,5

XIV -	Segunda via de croquis de alinhamento e nivelamento.	3,0
XV -	Análise e aprovação de projetos para parcelamento de terrenos e glebas:	
	a) Loteamento, por lote.	15,0
	b) Loteamento de chácaras e sítios, por unidade.	40,0
	c) Desmembramento, unificação de lote, por lote.	10,0
	d) Arruamento, por metro linear de rua.	0,5
XVI -	Croquis de subdivisão de terrenos, por quarteirão ou fração.	10,0
XVII -	Cópias de plantas de subdivisão de terrenos, loteamentos, desmembramentos, além do custo da cópia, taxa fixa por planta.	5,0
XVIII -	Empachamento de via pública, por mês.	10,0
XIX -	Taxa de aprovação de projetos de construção, para cada unidade habitacional.	3,0

TABELA VIII

TAXA DE ABATE DE GADO

ESPECIFICAÇÃO	Nº de BTN.
Bovinos, exceto vitelas, por cabeça.	6,0
Suinos, exceto leitões, por cabeça.	3,0
Ovinos e caprinos, por cabeça.	3,0
vitela, por cabeça.	4,0
leitões, por cabeça, até 15 quilos.	2,0
ave, por cabeça.	0,5
Bovino, suino, ovino, caprino, recolhidos ao matadouro e não abatido dentro de 48 horas, pela permanência nos currais, por cabeça por dia.	1,0

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	Nº BTN.
- Para os imóveis residenciais e institucionais:	
- Por cada metro linear de testada ou fração , em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público beneficiado.	1
- Quando no imóvel existir mais de uma unidade imobiliária, será cobrado 10 (dez) BTNs por cada unidade a mais existente.	
- Para estabelecimentos comerciais e industriais:	
I - Até 50,00m2	20
II - Mais de 50,00m2 até 100,00m2.	30
III - De 100,00m2 até 200,00m2.	40
IV - Acima de 200,00m2.	60

Art. 250 - A arrecadação das taxas de que trata esta seção será feita no ato da prestação do serviço, antecipadamente, ou posteriormente, segundo às condições previstas em regulamento ou instruções e de acordo com as tabelas anexas a este Código.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Serviços Urbanos

Art. 251 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, iluminação pública, conservação de calçamento e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 252 - A taxa definida no artigo anterior incidirá sobre cada uma das economias autonomas beneficiadas pelos referidos serviços.

Art. 253 - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos é o metro de testada do terreno multiplicado pelo número de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do contribuinte.

Art. 254 - A taxa de serviços urbanos será COBRADA colocada juntamente com os impostos imobiliários.

Art. 255 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de 50% (cinqüenta por cento) do valor da BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES, DEMOLIÇÕES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES

ESPECIFICAÇÕES	Nº DE BTN
I - Exame e verificação de projetos de construção	
a) Prédio até 60,00 m^2	5
b) por m^2 excedente	0,2
c) Modificações sem acréscimo de área por m^2 da parte do edifício modificada	0,2
d) Gradil - projeto, levantamento ou modificação, por metro linear	0,5
e) Túmulos	2
f) Serviço topográfico, quando o exame do projeto exigir levantamento de construção existente ou verificação das divisas do terreno.	5
II - Licença de Alvará para construção	5
III- Renovação de Alvará de licença para construção, por cada período de 18 (dezoito) meses	5
IV - Transferência de Alvará	4
V - Croquis de Alinhamento e nivelamento	
a) Alinhamento, por metro linear	0,4
b) Nivelamento, por metro linear	0,4
VI - Verificação de Alinhamento e Nivelamento	
a) Alinhamento, por metro linear	0,4
b) Nivelamento, por metro linear	0,4
VII- Baixa de construção	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

Continuação Tabela V

ESPECIFICAÇÕES	Nº DE BTN
...	
VIII- Licença para demolir.....	3
IX - Cópias de projetos aprovados (de construção) além do custo da cópia, taxa fixa por projetos	3
X - Cópias de plantas de subdivisão de terrenos além do custo da cópia, taxa fixa por planta	3
XI - Croquis de subdivisão de terreno por quarteirão ou fração	3
XII - Cancelamento de aprovação de projeto de construção.....	2
XIII- Substituição de responsável técnico	4
XIV - Segunda via de alvará de licença para construção	2
XV - Segunda via de croquis de alinhamento e nivelamento	2
XVI - Empachamento de via pública por mês	10
XVII- Taxa de fiscalização de obras particulares ..	10
XVIII- Taxa de aprovação de projetos de construção para cada unidade habitacional	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BTN
- por metro quadrado, dia	0,5
- por metro quadrado, mês	1,0
- por metro quadrado, ano	10,0

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais para fins comerciais, ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículo em locais permitidos.

TABELA VIII

TAXA DE ABATE DE GADO

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BTN
- Bovino, exceto vitelas, por cabeça	3,0
- Suíno, exceto leitões, por cabeça	1,0
- Ovino e caprinos; por cabeça	1,0
- Vitela, por cabeças	2,0
- Leitões, por cabeças, até 15 quilos	1,0
- Ave, por cabeça	0,5
- Bovino, suíno, ovino, caprino recolhido ao Matadouro e não abatido dentro de 48 horas, pela estada nos currais, por cabeça por dia	0,5

NO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BTN
Para os Imóveis Residenciais e Institucionais:	
- Por cada metro linear de testada ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público beneficiado.....	1
Estabelecimentos Comerciais e Industriais com:	
I - até 50 m^2	10
II - mais de 50m^2 até 100 m^2	15
III- mais de 100 m^2 até 200 m^2.....	20
IV - mais de 200 m^2	30

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/90

"Dá nova redação ao artigo 255 e altera as tabelas V, VIII e X da Lei nº 1.236 de 19 de dezembro de 1989, que dispoẽ sobre o Código Tributário do Município de Bom Despacho".

O Povo do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 255 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de 1 (uma) BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Art. 2º- Ficam substituidas as tabelas V, VIII e X, anexas ao Código Tributário do Município de Bom Despacho, pelas constantes, nesta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 1991.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho-MG, em 28 de Novembro de 1990.

PRESIDENTE Carlos Roberto Gontijo

VICE= PRESIDENTE Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO José Francisco de Azevedo

CLÁUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

TABELA V

Taxa de licença para construção, demolição, arruamentos e loteamentos de terrenos particulares.

ESPECIFICAÇÃO	Nº BTN
I - Exame de verificação de projetos de construção	0,5
a) Edificação por m2: Parágrafo Único- Ficam isentas de taxas de exame de verificação as construções com área máxima de quarenta metros quadrados.	
b) Edificação com mais de um pavimento.	0,7
c) Modificações sem acréscimo de área, por m2 da área modificada.	0,5
d) Gradil, muros - projeto, levantamento ou modificação - por metro linear	0,5
e) Túmulos.	5,0
f) Fachadas e marquizes, por m2.	0,5
g) Serviço topográfico, quando o exame do projeto exigir levantamento de construção existente ou verificação das divisas do terreno	25,0
II- Expedição de Alvará de Licença para construção	5,0
III- Segunda via de Alvará de Licença p/ construção	5,0
IV- Renovação de Alvará de Licença para construção por cada período de 18 (dezoito) meses.	5,0
V- Taxa de fiscalização de obras particulares.	10,0
VI- Transferência de Alvará.	4,0
VII- Substituição de responsável técnico,	4,0
VIII- Baixa da construção.	3,0
IX- Cancelamento de aprovação de projeto de construção.	5,0

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

X- Licença para demolir, por m2.	3,0
XI- Cópias de projetos aprovados, além do custo da cópia, taxa fixa por projeto.	3,0
XII- Croquis de alinhamento e nivelamento:	
a) Alinhamento, por metro linear.	2,0
b) Nivelamento, por metro linear.	2,0
XIII- Verificação de alinhamento e nivelamento	
a) Alinhamento, por metro linear	1,5
B) Nivelamento, por metro linear.	1,5
XIV- Segunda via de croquis de alinhamento e nivelamento.	3,0
XV- Análise e aprovação de projetos para parcelamento de terrenos e glebas:	
a) Loteamento, por lote.	15,0
b) Loteamento de chácaras e sítios, por unidade	40,0
c) Desmembramento, unificação de lote, por lote	10,0
d) Arruamento, por metro linear de rua	0,5
XVI- Croquis de subdivisão de terrenos, por quarteirão ou fração.	10,0
XVII- Cópias de plantas de subdivisão de terrenos, loteamentos, desmembramentos, além do custo da cópia, taxa fixa por planta.	5,0
XVIII- Empachamento de via pública, por mês.	10,0
XIX- Taxa de aprovação de projetos de construção, para cada unidade habitacional.	3,0

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/90 que " Dá nova redação ao Artigo 255 e altera as tabelas V, VIII e X da Lei nº 1.236 de 19 de Dezembro de 1.989, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bom Despacho."

Artigp 3º - Parágrafo único - Ficam isentas de taxas de exame de verificação as construções com área máxima de quarenta metros quadrados, para fins comprovadamente residenciais, constantes da Tabela 5, ítem I, letra a.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o interesse de uma faixa considerável de pessoas cujos recursos são insuficientes para o atendimento de suas condições de vida;

Tendo em vista que a Previdência Social isenta de taxas, construções com até setenta metros quadrados de área construída, entendemos que no plano municipal a isenção para os menos favorecidos se justifica plenamente.

Plenário Antônio Leite, 05 de Novembro de 1.990

ITAMAR JOSE DE OLIVEIRA - vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº

Assunto

Serviço

PARECER A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/90

Compete a Câmara, apreciar e votar a referida emenda aditiva.

Somos pela aprovação por se tratar de emenda que irá beneficiar os cidadãos mais carentes, tendo portanto grande cunho social.

Sala das Comissões, em 12 de Novembro de 1990.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Ilamar José de Oliveira

Ronaldo Gontijo de Oliveira

José Francisco de Azevedo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Geraldo Eustáquio dos Santos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Serviço

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/90

Trata-se de matéria de competência do Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA- As modificaçoes contidas no referido Projeto de Lei, objetivam a correção de algumas distorçoes que comprometem o erário público municipal. Tais correçoes foram efetuados com critério, merecem ser avaliadas com isenção pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissoes, em 27 de Outubro de 1990.

Ulomar José de Oliveira

Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

Ronaldo Gontijo de Oliveira

CLÁUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/90 que "Dá nova redação ao Artigo 255 e altera as tabelas V, VIII e X da Lei nº 1.236 de 19 de Dezembro de 1.989, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bom Despacho" .

De acordo com o Artigo 11 do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto.

Nós da Comissão de Justiça e Redação, somos pela sua aprovação.

Plenário ANTÔNIO LEITE, 05 de Novembro de 1 990

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite - Vereador

José Francisco de Azevedo - Vereador

Geraldo Eustáquio dos Santos - Vereador